



LEI Nº 1.107, DE 12 DE JULHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Silvânia, editar o parcelamento de débito para com o FGTS, contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 068/92, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, o valor posicionado para 06.06.95 de R\$ 21.887,77 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) referente ao período de 04/69 a 11/90, apurado na vigência do parcelamento, conforme dispõe a Resolução 068/92.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as disposições previstas na Lei nº 971/91, de 22.08.91, que autoriza o parcelamento original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 12 de julho de 1995.

Dr. Jorge Ricardo de Fozzêde Chadud

- PREFEITO -